CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

PUBLICADO
Em 20/10/26

"DENOMINA "VICENTE CLÁUDIO DE ALMEIDA" O NOVO ESPAÇO DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92, inciso III, 122, inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominado **"ESPAÇO DO PRODUTOR RURAL VICENTE CLÁUDIO DE ALMEIDA"** o novo espaço público destinado ao atendimento, apoio e valorização dos produtores rurais do Município de Pedro Teixeira/MG, construído ao lado da atual Casa do Produtor Rural.

Art. 2º. A denominação atribuída por esta Lei refere-se exclusivamente ao novo espaço público mencionado no art. 1º, permanecendo preservada, sem qualquer alteração, substituição ou modificação, a denominação da Casa do Produtor Rural já existente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá providenciar a instalação de placa de identificação no local, contendo a denominação estabelecida nesta Lei, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 20 de Outubro de 2026.

Wagner Lopes Pereira

WAGNER LOPES PEREIRA

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar o novo Espaço do Produtor Rural, construído ao lado da atual Casa do Produtor Rural, como **"Espaço do Produtor Rural Vicente Cláudio de Almeida"**.

A proposta homenageia o senhor Vicente Cláudio de Almeida, conhecido por toda a comunidade como Sr. Vicente Amâncio, cidadão cuja trajetória esteve diretamente vinculada ao Município de Pedro Teixeira e às atividades rurais.

O homenageado exerceu o cargo de vereador e de vice-prefeito do Município, além de ter atuado como servidor público municipal. Sempre produtor rural, morador e filho desta terra, também participou da Associação dos Produtores Rurais, mantendo estreita ligação com o campo e com os trabalhadores rurais.

Sua vida foi marcada pela disposição permanente de contribuir para o desenvolvimento do Município, seja no exercício de funções públicas, seja na participação comunitária e na atividade rural. A denominação proposta vincula sua memória a um espaço público destinado justamente ao atendimento, ao apoio e à valorização dos produtores rurais de Pedro Teixeira.

Ressalta-se que a proposição não pretende alterar ou substituir a denominação da Casa do Produtor Rural já existente. O objetivo é denominar exclusivamente a nova estrutura construída ao lado daquele equipamento, permitindo a correta distinção entre os dois espaços públicos e evitando qualquer confusão quanto à identificação de cada um.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, e a denominação de próprios públicos pode ser objeto de lei formal de iniciativa do Poder Legislativo, em coexistência com a competência administrativa do Poder Executivo. Esse entendimento foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1151237/SP, Tema 1070, ao reconhecer a competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, cada qual no âmbito de suas atribuições.

A presente proposição não cria órgão, cargo ou atribuição administrativa nova, limitando-se a conferir denominação oficial à unidade pública, sem prejuízo da observância das exigências legais e administrativas aplicáveis à implementação da identificação do local.

Diante da relevância da homenagem e do reconhecimento público que se pretende formalizar, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 20 de Outubro de 2026.

Wagner Lopes Pereira

WAGNER LOPES PEREIRA

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER - COMISSÃO PERMANENTE Nº029/2026

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa parlamentar, que denomina "Espaço do Produtor Rural Vicente Cláudio de Almeida" o novo espaço público destinado ao atendimento e à valorização dos produtores rurais do Município de Pedro Teixeira/MG, preservando a denominação da Casa do Produtor Rural já existente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição trata de matéria de interesse predominantemente local, relacionada à denominação de próprio público municipal. A Constituição Federal seu art. 30, I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não se identifica, em princípio, vício de iniciativa. No julgamento do RE 1.151.237/SP, Tema 1070 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante decreto ou lei formal, respectivamente, cada qual no âmbito de suas atribuições. O precedente admite, portanto, a iniciativa parlamentar para a denominação de bem público, sem configuração de indevida interferência na gestão administrativa.

O projeto limita-se a atribuir denominação oficial ao novo espaço, não cria órgão, cargo, despesa obrigatória ou nova atribuição administrativa. A previsão de eventual instalação de placa está expressamente condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, o que afasta, a criação automática de obrigação financeira.

APROVADO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação e à aprovação do presente Projeto de Lei, por reconhecer sua adequação ao interesse local e a inexistência de óbice jurídico à denominação proposta, observadas as normas locais aplicáveis ao processo legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO